

SIMP 000724-039-2020

Conforme externado em reunião realizada na sede do Município, o Ministério Público externou repúdio à possibilidade de vacinação de profissionais da saúde de áreas que não atuem com pacientes com COVID ou setores administrativos, tolerados apenas os que atendam pacientes em situações específicas como dentistas e médicos que atendam em ambulatórios (com cadastro no CNES) e profissionais que atuem em Hospitais. Houve recomendação para que haja a vacinação de cidadão abrigado no Municipal (tetraplégico) e a discussão pelo Conselho Municipal de Saúde e COE acerca da priorização dos idosos. **Não houve manifestação formal do Município acerca da recomendação.**

Há uma grande gama de servidores que atuam em locais exclusivamente administrativos, com pouco ou nenhum contato com pacientes, sendo consignado naquela oportunidade que sua vacinação sobre os idosos seria imoral, sendo irrelevante o pactuado em CIB/CIT.

Isto porque órgãos meramente administrativos não podem através de suas resoluções sobrepor-se à Lei, sendo que o Estatuto do Idoso determina prioridade na definição de medidas de saúde pública (ou qualquer política pública) devendo atender primeiramente os grupos ultra prioritários (acima de 80 anos) e logo após os idosos acima de 60 anos:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

(...)

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Reconhece-se os relevantes serviços prestados por profissionais da saúde e sua atuação é indispensável para sobrevivência da Sociedade, ainda mais neste período. Por esta razão, há justa causa para que médicos, enfermeiros, trabalhadores das Unidades Básicas de Saúde, UPA, Hospitais, Odontólogos (e seus assistentes) e Fisioterapeutas sejam atendidos preferencialmente sobre mesmo os idosos.

Isto porque pessoas com dor, com debilidade ou que necessitem de tratamento, carecem de contato indispensável com tais profissionais. Não há também como negar que pessoas com funções administrativas, mas que necessariamente atuem em locais de elevada contaminação, devam ser igualmente priorizadas. Há grande fluxo de pacientes e contato inevitável, daí porque também é razoável a imunização de recepcionistas, servidores da limpeza, seguranças, oficiais administrativos que atuem em hospitais/unidades de saúde.

Contudo, alguns profissionais de saúde, por mais relevantes que sejam suas atuações, não atendem serviços ditos essenciais para a saúde humana, como veterinários ou educadores físicos que atuem exclusivamente em academias e não em clínicas especializadas em reabilitação.

Em igual situação se inserem aqueles que são formalmente servidores da saúde, mas que não possuem contato algum com pacientes: Secretário de Saúde e servidores de apoio administrativo da Secretaria de Saúde, do próprio Escritório Regional de Saúde (exceto os que realizam visitas em estabelecimentos hospitalares), servidores da regulação ou do consórcio intermunicipal.

Obviamente há possibilidade de contato e contaminação em qualquer situação, mas a este risco todos estão sujeitos. O “*discrímen*”, o item que justifica a excepcionalização no atendimento prioritário dos idosos, é o contato indispensável e insuperável de pacientes potencialmente contaminados.

Novamente, a título de exemplo, um odontólogo e seus assistente, ao atenderem os pacientes com dor, ou seja, em situação insuperável, estarão expostos aos aerossóis durante a intervenção. Por outro lado, quem apenas trabalha em sala afastada do público ou em setores sem correlação com a saúde humana não se inserem no *discrímen* mencionado.

Macular a priorização dos idosos neste momento em que se tornaram o grupo justamente mais vulnerável à doença acarreta na violação do Estatuto e a responsabilização do agente.

Ante ao exposto, o Ministério Público **recomenda** aos Municípios de Juína e Castanheira que se abstenham a realizar qualquer imunização de servidores ou particulares que não atuem em contato direto e insuperável com aerossóis, excepcionados desde já todos que atuem em hospitais ou ambulatorios regularizados perante o CNES – competência de janeiro de 2021.

Nesta mesma oportunidade **notifico aos prefeitos para que no prazo de 5 dias apresentem a relação de todos os vacinados, cargos e indicação de local de atuação, detalhando inclusive se ocupam cargos comissionados. Deverão expressamente indicar se houve vacinação de servidor administrativo ou Secretariado Municipal.**

Requisito também do Município de Juína a comprovação da imunização do paciente indicado na ata (tetraplégico e institucionalizados no Hospital Municipal), bem como o resultado da discussão das recomendações anteriores pelo C.O.E. e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Recomenda-se que as vacinações seguintes atendam prioritariamente os idosos, em ordem decrescente de idade, vedada a imunização de qualquer servidor da saúde fora das condições já descritas (linha de frente do COVID, Serviços de emergência na saúde, Hospitais e Ambulatorios que possuam registro no CNES). Qualquer vacinação realizada fora destes parâmetros após o recebimento da

Notificação será tida como em violação ao Estatuto do Idoso, independente de se basear em resolução administrativa de qualquer outro órgão.

A ausência de resposta no prazo será considerada recusa, com manejo de ação correlata para responsabilização e efetivação do Estatuto do Idoso.

Cumpra-se imediatamente e por mandado, com intimação pessoal dos prefeitos e secretários de saúde, bem como dos coordenadores da vacinação local.

Cientifique-se a Secretaria Estadual de Saúde através do E.R.S.

Juína, 8 de fevereiro de 2021.

Marcelo Linhares Ferreira

Promotor de Justiça